



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL N° 31 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC**PROCESSO SEI 0001071-96.2019.6.01.8000****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS****EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 322 de 11 de dezembro de 2018** (0250699), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. Formação de registro de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos**, a fim de que elimine **baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins** das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo I do edital).
2. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.
3. São partes integrantes deste Edital:
 1. **Anexo I** - Termo de Referência;
 2. **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 3. **Anexo III** - Minuta da Contrato
 4. **Anexo IV** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso VII do ar. 17 da Lei n.º 13.707/2018.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**Data: 12/07/2019****Horário: 10h00 (horário de Brasília)****Local: www.comprasnet.gov.br****UASG – 070002****Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)****3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Como condição para participação no Pregão,
 1. Os licitantes deverão:
 1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição.
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo IV**, de que cumpre os requisitos do inciso VII do art. 17 da Lei n.º 13.707/2018, e de que não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1. A vedação constante do subitem 2 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
6. Não será permitida a participação de empresas:
1. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9.º da Lei 8.666/93;
 3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 4. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 5. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;
 6. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
 7. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 8. cujo sócio majoritário ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 9. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92.
 10. que não se enquadrem na categoria de ME e EPP;
 11. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

4. DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 1. A **licitante** deverá:
 1. consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 2. declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 2. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 2. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
4. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no Capítulo II deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe exclusivamente à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Os lances deverão ser formulados pelo **valor unitário de cada item**.
4. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
11. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro:
 1. Poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
 2. Verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado e, se for o caso, negociando com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.
 3. Facultará aos licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (art. 10 do Decreto 7.892/13).
 1. A apresentação de novas propostas, na forma do **subitem 7.12.3**, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (Parágrafo único do art. 10 do Decreto 7.892/13).

8. DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço do TRE-Acre, na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, Bosque, CEP - 69900-526 - Rio Branco/Acre.
 2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
3. Será considerada vencedora a proposta que atender às exigências do edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10. DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação do(s) licitante(s) ao presente PREGÃO far-se-á:
 1. Mediante consulta *on-line* ao SICAF, para as seguintes verificações:
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional / INSS / Dívida Ativa da União
 2. Regularidade com o FGTS.
 3. Regularidade trabalhista (art. 27, IV, da Lei n.º 8.666/93), que poderá ser demonstrada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo sítio do TST
 2. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

3. A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para participar do certame deverá acontecer com a apresentação dos documentos a seguir:
 1. **Registro da Empresa**, no Conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 2. **Registro do Responsável Técnico** no Conselho competente, consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 1. **Serão habilitados os seguintes profissionais:** Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.
 3. **Alvará sanitário**, expedida pela autoridade sanitária para funcionamento da empresa, nos termos do art. 5º da resolução – rdc nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 4. **Licença de operação**, expedido pela Autoridade Ambiental nos termos do Art. 5º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro de 1997 do CONAMA.
 5. Pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto deste pregão.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
2. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
3. O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
4. Nos termos do **art. 4.º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015**, que regulamentou o direito de preferência atribuído às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/2006, estando qualquer das certidões comprobatórias da regularidade fiscal com restrição, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Ao final da sessão do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de intenção de recurso.
5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
6. Será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo.
8. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste pregão eletrônico será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar, observando-se as condições gerais da licitação e o atendimento da especificação do edital.
2. A licitação será homologada pelo Diretor-Geral do TRE/AC, após decididos os recursos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA:

1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do

prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TRE/Acre.

1. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
 2. Serão também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar o material com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso I, do Decreto n.º 7.892/2013).
 3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 2. DO PRAZO DE VALIDADE:**
1. A ata de registro de preços decorrente deste pregão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE/Acre poderá:
 1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 6. Não havendo êxito nas negociações, o TRE/Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. não subscrever o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.
 8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

14. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação.
 - b. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 - c. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 - d. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 - e. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação;
 - f. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 20% sobre o valor estimado para a contratação;
2. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 14.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
 1. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do TRE-AC, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 14.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 2. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 3. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
 4. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
4. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas nas **alíneas "d" e "f" do item 14.1** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 14.3**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;
6. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo admitido o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
2. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29 do Decreto n.º 5.450/2005.
3. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *home page* do Tribunal (www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico (pregoeiro@tre-ac.jus.br).

Rio Branco, AC, 27 de junho de 2019.

Carlos Venício Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Formação de registro de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos**, a fim de que elimine **baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins** das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades das seguintes unidades:

Grupo 1: Item 1 - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - TRE/AC, localizada à Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308, Rio Branco; e, **Item 2 - Fórum Eleitoral da Capital e Depósito de Urnas Eletrônicas** localizado à Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal, Rio Branco.

Item 3 - Posto de Atendimento Eleitoral - PAE de Porto Acre - 1ª Zona Eleitoral, localizada à Rodovia AC 10, Km 58, Livramento,

Porto Acre;

Item 4 - Sede da 2ª Zona Eleitoral, localizada à Rua Coronel Brandão, 1972, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri.

Item 5 - Sede da 3ª Zona Eleitoral, localizada Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira.

Item 6 - Sede da 4ª Zona Eleitoral, localizada à Avenida 25 de agosto, 4661, Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul.

Item 7 - Posto de Atendimento Eleitoral - PAE de Mâncio Lima - 4ª Zona Eleitoral, localizada à rua Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro, 69990-000, Mâncio Lima.

Item 8 - Posto de Atendimento Eleitoral - PAE de Rodrigues Alves - 4ª Zona Eleitoral, localizada à rua Sena Madureira, 225 – Centro, 69985-000, Rodrigues Alves.

Item 9 - Sede da 5ª Zona Eleitoral, localizada à rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá.

Item 10 - Posto de Atendimento Eleitoral - PAE de Jordão - 5ª Zona Eleitoral, localizada à Rua Romildo Magalhaes, s/n, 69.975-000, Jordão.

Item 11 - Sede da 6ª Zona Eleitoral, localizada à rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasília.

Item 12 - Sede da 7ª Zona Eleitoral, localizada à rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó.

Item 13 - Sede da 8ª Zona Eleitoral, localizada à rua 03 de Maio, 1397, Centro, CEP 69925-000, Senador Guiomard.

Item 14 - Posto de Atendimento Eleitoral - PAE de Bujari - 9ª Zona Eleitoral, localizada à Rua Raio de Sol, s/n, Bujari/AC, 69923-000, Bujari.

2. A contratada deverá estar equipada com os respectivos maquinários, equipamentos de proteção coletiva e individual, ferramentas e outros utensílios de uso comum para o desempenho das atividades concernentes ao objeto, inclusive com fornecimento integral de produtos químicos apropriados para o controle das pragas, conforme normatização do Ministério da Saúde e a situação encontrada em cada local onde será realizado o serviço.
3. A adjudicação será feita por item, conforme planilha abaixo:

GRUPOS	ITENS	Prédio	Município/Acre	Endereço	Área/m ²			Periodicidade
					Interna	Externa	Total	Anual
1	ITEM 1	Sede Provisória	Rio Branco	Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308.	1938,04	1751,99	3.690,03	2 vezes ao ano
	ITEM 2	CAE	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	692,46	2688,3	3.380,76	2 vezes ao ano
		Depósito de urnas	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	1655,52	813,55	2.469,07	2 vezes ao ano
	ITEM 3	PAE 1ª Zona Eleitoral*	Porto Acre	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento	55,38	469,62	525,00	2 vezes ao ano
	ITEM 4	Sede da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, 1972, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 189km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	245,51	384,91	630,42	2 vezes ao ano
	ITEM 5	Sede da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 139km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	192,73	274,76	467,49	2 vezes ao ano
	ITEM 6	Sede da 4ª Zona Eleitoral	Cruzeiro do Sul	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho, CEP 69980-000	1.443,54	2.805,04	4.248,58	2 vezes ao ano
	ITEM 7	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Mâncio Lima	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro, 69990-000	55,38	319,62	375,00	2 vezes ao ano
	ITEM 8	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Rodrigues Alves	Rua Sena Madureira, 225 – Centro, 69985-000	55,38	319,62	375,00	2 vezes ao ano
	ITEM 9	Sede da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 424km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	245,51	636,78	882,29	2 vezes ao ano
	ITEM 10	PAE 5ª Zona Eleitoral*	Jordão	Rua Romildo Magalhaes, s/n, 69.975-000	55,38	334,62	390,00	2 vezes ao ano
	ITEM 11	Sede da 6ª Zona Eleitoral	Brasília	Rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasília. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 233km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso:	192,13	310,1	502,23	2 vezes ao ano

				rodovia pavimentada com asfalto.				
	ITEM 12	Sede da 7ª Zona Eleitoral	Feijó	Rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 378km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	245,51	487,48	732,99	2 vezes ao ano
	ITEM 13	Sede da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guimard	Rua 03 de Maio, 1397, Centro, CEP 69925-000 – Senador Guimard – AC. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 25km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	245,51	685,43	930,94	2 vezes ao ano
	ITEM 14	PAE 9ª Zona Eleitoral*	Bujari	Rua Raio de Sol, s/n, Bujari/AC, 69923-000	55,38	394,62	450,00	2 vezes ao ano
TOTALIZAÇÃO DA METRAGEM GERAL					7.373,36	12.676,44	20.049,80	2 vezes ao ano

4. A periodicidade prevista de execução dos serviços será anual, ou seja, pelo menos 1 vez ao ano em todos os prédios listados acima, considerando suas respectivas metragens. Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados mais uma vez, desde que se tenha passado o período da garantia dos serviços previsto no item 5.5 deste termo e esgotados os limites de metragens de cada prédio.

2. JUSTIFICATIVA

- A última licitação tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos (baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins) nas dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira) e externas dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre foi realizada em 2016 por meio do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 51/2015 (0039213-publicação; 0039216-Ata de Realização de Pregão; 0039221 - Termo de Adjudicação de Pregão), cuja formalização se deu por meio dos contratos 25 (0039226) e 26/2015 (0039227), ambos de 2 de dezembro de 2015, portanto, se passaram 3 anos.
- Não possuímos contrato vigente para este tipo de serviço e a estrutura deste Tribunal não contempla unidade ou pessoa com condições técnicas para executar as ações preventivo-corretivas mencionadas neste termo de referência.
- Atualmente, o imóvel da CAE e do Depósito de Urnas tem apresentado a incidência de animais sinantrópicos nocivos (ratos), conforme comunicado constante no evento 0273389 e no evento 0274231, sendo, pois, necessária a adoção de medidas imediatas de controle que garantam ambientes de trabalho em condições sanitárias adequadas para servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral e público em geral. Por se localizarem no mesmo município e com o objetivo de melhorar a gestão contratual, os prédios em Rio Branco-AC foram agrupados.
- Considerando o lapso temporal entre a última execução dos serviços e os dias atuais, considerou-se necessário a realização de novo processo licitatório para atendimentos das necessidades das unidades próprias do Tribunal, também nos municípios, de forma preventiva.
- A infestação dos ambientes internos e externos das unidades deste Tribunal, com esse tipo de inseto ou animais, podem causar agravos à saúde, além de prejuízos econômicos aos materiais infectados/extraviados.
- Seção de Administração do Edifício - SEADE apresenta este projeto básico a fim de se desincumbir das seguintes tarefas que lhe são atribuídas regimentalmente: planejar e controlar as atividades de manutenção das áreas do Tribunal (...); elaborar projetos básicos e termos de referência relativos às atividades a seu cargo.

3. REGULAMENTO ESPECÍFICO

- Além das normas que regulamentam o procedimento licitatório ordinário e da Instrução Normativa TRE/AC nº 02/2007, a contratação pretendida obedecerá ao que estabelece a [RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009](#), alterada pela [RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 20, DE 12 DE MAIO DE 2010, INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA 141/2006](#), e, demais normas correlatas vigentes.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A habilitação dos interessados se dará na forma do art. 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Edital.
- A comprovação de qualificação técnica para participar do certame deverá acontecer com a apresentação dos documentos a seguir:
 - Registro da Empresa**, no Conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Registro do Responsável Técnico** no Conselho competente, consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 - Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.
 - Alvará sanitário**, expedida pela autoridade sanitária para funcionamento da empresa, nos termos do art. 5º da resolução – rdc nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Licença de operação**, expedido pela Autoridade Ambiental nos termos do Art. 5º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro de 1997 do CONAMA.
- Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a licitante executou de forma satisfatória serviços da mesma natureza ao da presente licitação.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Vigência do contrato: 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **observado o limite de 60 (sessenta)**

meses, desde de que o preço continue sendo o mais vantajoso para a Administração, com respaldo no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e, mediante o atendimento dos seguintes requisitos, em atenção ao disposto no r. Diploma Legal e às recomendações do Tribunal de Contas da União (4º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (páginas 811/813), e no Acórdão 474/2005 Plenário):

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. **Justificativa da necessidade contínua:** Entende-se por natureza continuada não só aqueles em razão de uma atividade-fim, mas, os serviços que na ausência de sua prestação acarreta paralisação, comprometimento das atividades do órgão e do ambiente de trabalho. Neste caso, a interrupção desse tipo de serviço pode causar sérios prejuízos à administração, como agravos à saúde das pessoas e/ou prejuízos econômicos ao Tribunal, em razão dos materiais infectados/extraviados, sendo a necessidade pública na realização desse tipo de serviço contínua e permanente.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A periodicidade dos serviços será anual, **uma vez ao ano, ou, quando houver necessidade.**
2. O contratante deverá se programar para o recebimento dos serviços objeto deste termo, devendo realizar o **agendamento dos serviços junto à empresa contratada em prazo não inferior:**
 1. **5 dias**, em caso de empresas sediadas ou com representatividade na **mesma localidade da prestação de serviços;**
 2. **10 dias**, em caso de empresas sediadas ou com representatividade em **localidade diversa da prestação de serviços;**
3. A data de agendamento a que se refere o subitem 6.2 **pode ser inferior desde que a contratada esteja de comum acordo em realizar o serviço na data indicada pelo contratante.**
4. A empresa contratada **deverá iniciar e finalizar o serviço na data de agendamento** constante na respectiva **Ordem de Serviços** expedida pela **Seção de Administração de Edifícios - SEAD, observadas as condições anteriores:**
 1. Não sendo possível o início do serviço na data agendada para execução, deverá a contratada justificar, no prazo de 24 horas do recebimento da Ordem de Serviços, a inviabilidade de atendimento, elencando os motivos que ensejam a impossibilidade de atendimento e indicação de nova data de agendamento, **não superior a 2 dias do término do prazo a que dispõe o subitem 6.2.1, e, a 5 dias do término do prazo a que dispõe o subitem 6.2.2.**
 2. Os motivos apresentados pela empresa contratada serão avaliados pelo contratante levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
 3. O gestor do contrato deverá informar a unidade destinatária dos serviços sobre a impossibilidade de atendimento na data previamente estabelecida, comunicando sobre a nova data de agendamento, para fins de reprogramação dos serviços.
 4. Não havendo concordância da unidade destinatária dos serviços, o novo agendamento observará as regras aqui estabelecidas, levando em consideração a primeira data de recebimento da respectiva ordem de serviços para o computo do prazo a que dispõe o **subitem 6.2.**
5. Os serviços deverão garantir a **ausência dos animais sinantrópicos indicados no objeto desta licitação por 4 (quatro) meses, período em que poderá ser acionada, caso seja constatada a necessidade de medida corretiva, como outra aplicação dos produtos, em razão de nova infestação, quantas vezes forem necessárias dentro período de garantia, sem qualquer ônus ao Tribunal.**
 1. Passado o prazo da garantia dos serviços a que dispõe o **item 6.5**, a contratada poderá ser acionada pelo Tribunal para realização de nova execução dos serviços, no limite da mesma metragem licitada. Neste caso, o serviço será por necessidade. A não realização do serviço, desobriga a Administração perante a contratada, não gerando qualquer expectativa de direito.

PERIODICIDADE	ANUAL	PARÂMETRO DE EXECUÇÃO
Atividade permanente de prestação de serviço	1 vez ao ano	Área total de m ²
Atividade estimada de repetição dos serviços*	1 vez ao ano	Área total de m ²
TOTAL	2 vezes ao ano	2x Área total de m²

6. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, **devidamente registrados na Anvisa** (Art. 7 da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária).
 1. Utilizar **produtos químicos e/ou biológicos adequados e métodos eficazes** para o combate as pragas, **privilegiando o uso de técnicas de controle natural** quando for possível;
 2. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, realizando as atividades **em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações, ou, de preferência após o horário de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.**
7. **Vedar** as bocas de lobo, grelhas, dutos, ralos e caixas de passagem e de gordura ao aplicar produtos, de modo a **evitar que** baratas e outros tipos de **insetos entrem no interior do prédio;**
8. Utilizar produtos rodenticidas, com **efeito rápido**, após 24 horas da aplicação, **seguro ao homem** e outras espécies de animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, **altamente palatáveis aos roedores;**
9. Todos os **procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes**, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, **devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)**, inclusive com **informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos**, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;
10. Os **veículos para transporte** dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de **compartimento que os isolem dos ocupantes**, devendo ser de **uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas** e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;
11. O transporte dos produtos e equipamentos **não pode ser feito por meio de veículos coletivos** em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

12. A empresa especializada deve retornar as **embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional** logo após o seu uso, **para inutilização e descarte**, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;
13. O **destino final das embalagens** dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de **responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador**, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;
14. A empresa deverá orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização.
15. Realizado o serviço, a contratada deverá fornecer ao contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (Art. 20 da RDC ANVISA 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009):
 1. nome do cliente;
 2. endereço do imóvel;
 3. praga(s) alvo;
 4. data de execução dos serviços;
 5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 8. orientações pertinentes ao serviço executado;
 9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
16. Deverá informar, ainda, **a metragem da área cuja execução do serviço for efetivamente realizada**.
17. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
18. Toda e qualquer **nota fiscal de prestação de serviços** de controle de vetores e pragas urbanas **só terá validade** se for emitida por **pessoa jurídica de direito privado**, ficando **vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças** (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento e a aceitação dos serviços de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93:
 1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, mediante **Termo de Recebimento de Serviço assinado entres as partes, conforme modelo constante no ANEXO II do Termo de Referência**;
 2. **Definitivamente**, pelo Chefe da Seção de Administração de Edifícios, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, por meio da emissão de Nota Técnica atestando definitivamente a prestação de serviços, para isso os responsáveis pelo recebimento deverão submeter à SEADE:
 1. Cópia do comprovante de execução dos serviços a que se refere o **item 6.15**;
 2. Termo de Recebimento de Serviço, assinado pela contratada e pelo responsável pelo recebimento no âmbito do Tribunal;
 3. Cópia das respectivas notas fiscais e documentos de regularidade fiscal, nos termos do edital.
2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizadas:
 1. **Sede do Tribunal, Fórum Eleitoral de Rio Branco e Depósito de Urnas**: Chefe da Seção de Administração de Edifícios;
 2. **PAEs**: Responsáveis pelos PAEs;
 3. **Cartórios**: Chefes de Cartórios.
3. No caso dos serviços realizados no **Fórum Eleitoral de Rio Branco**, sem prejuízos do disposto no **subitem 7.2.1**, a responsabilidade de avaliar previamente a despesa quantitativa e qualitativamente é do **Coordenador da Central de Atendimento/CAE**, conforme suas atribuições e competências institucionais, que a ratificará, conforme o **item 7.1.1**, acima, caso esteja em conformidade, ou, não estando, comunicará à Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG para adoção das medidas necessárias junto ao prestador de serviços;
4. Durante o prazo indicado no item anterior, a contratada deverá prestar, *incontinenti*, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e corrigir eventuais defeitos identificados pela fiscalização do contrato;
5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
6. O contrato só será considerado extinto depois de a contratada cumprir todos os encargos que lhe competirem.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **gestão** do contrato ficará a cargo do titular da **Seção de Administração do Edifício – SEAD do TRE-AC**, que deverá, entre outros, obedecer às orientações constantes da **Instrução Normativa/TRE-AC nº 02/2007**.
2. A Contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
3. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato;
4. Bens ou serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada;
5. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
6. As exigências da fiscalização do TRE deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7. O TRE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e do contrato;
8. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;
9. As decisões e (ou) providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
10. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para correção.

9. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas próprias e especificações fornecidos pelo TRE-AC;
2. Providenciar, às suas expensas, eventuais autorizações que sejam necessárias para a realização dos serviços contratados: de órgãos ambientais, por exemplo;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo indicado neste Termo;
4. Responder, em relação aos seus técnicos/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, adicionais, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos previdenciários;
5. Dotar seus empregados de equipamento de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como disponibilizar, caso necessário, equipamentos/materiais de proteção aos representantes do Tribunal que estiverem realizando o acompanhamento dos serviços durante a aplicação dos produtos químicos/biológicos de combate aos insetos e animais sinantrópicos nocivos;
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização;
8. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, o qual deverá trabalhar uniformizado e devidamente identificado como funcionário da contratada;
9. **Garantir a ausência dos animais sinantrópicos indicados no objeto desta licitação por 4 (quatro) meses, período em que poderá ser abonada, caso seja constatada a necessidade de medida corretiva, como outra aplicação dos produtos, em razão de nova infestação;**
10. Usar produto cuja composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 24 horas após a aplicação, salvo impossibilidade técnica a ser apresentada à fiscalização com antecedência de 05 (cinco) dias da aplicação do produto. De qualquer forma, a impossibilidade de permanência de pessoas no ambiente dedetizado não poderá exceder 48 horas.
11. Responsabilizar-se por manchas ou danos causados aos bens públicos, em razão da aplicação dos produtos;
12. Se necessária nova aplicação dos produtos, e dentro do prazo de garantia, a contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 48 horas, salvo impossibilidade comprovada por ela.
13. Dar destinação ambiental adequada a vasilhames e resíduos de produtos utilizados nos serviços objeto da contratação;
14. Fornecer toda a mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
15. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo contratante, para fins de execução dos serviços contratados;
16. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo contratante, inconvenientes para o desempenho das atividades;
17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 10 dias, as providências determinadas pelo contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe ao contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da contratada durante o horário de trabalho;
18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
20. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização;
21. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
22. Comunicar à Administração, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;
23. Nomear preposto para acompanhar a execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas

2. Multa:

1. **Multa de mora:** de 0,50% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
 2. **Por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato;
 3. **Por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado;
 4. De 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste capítulo, por ocorrência;
 5. As penalidades em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Edital e em seus Anexos;
 6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
 7. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 8. As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 9. Não será aplicada multa se o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
 1. Incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
 2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
 3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
 4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
 5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

13. DO REAJUSTE

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das propostas.
2. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I0 = Índice inicial – refere mês da entrega da proposta da licitação.

3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8. O prazo referido no subitem 12.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data da

ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As empresas interessadas em participar no procedimento licitatório devem possuir conhecimentos específicos de medidas de controle, manipulação e aplicação de produtos domissanitários de uso profissional que sejam devidamente registrados no Ministério da Saúde, de acordo com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e que possam ser utilizados em ambientes de trabalho como os indicados neste Termo.
2. Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir ficha técnica, em cujas embalagens devem constar a composição química, bem como informações toxicológicas, modo de utilização e registro no Ministério da Saúde.
3. Deverão observados os requisitos recomendados tecnicamente para o uso dos inseticidas, que deverão possuir: **baixa toxicidade para o ser humano**, biodegradável, eficácia no combate à grande variedade de insetos no mesmo *habitat*, ação residual prolongada, efetividade em baixas doses, resistência à temperatura, à luz e principalmente à umidade.
4. Na preparação do produto, fica terminantemente vedado o adicionamento de quaisquer produtos que tiverem ações potencializadoras ou modificadoras, não se admitindo, entretanto, nenhuma alteração da prescrição de segurança contida na ficha técnica original, sob pena de responsabilidade civil.
5. Compete à contratada definir as melhores técnicas de dedetização, conforme a situação constatada em cada caso.
6. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços **até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.
7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO/VISTORIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	Prédio	Município /Acre	Endereço	Área/m ² (A)	QUANT. DEDETIZAÇÕES (B)	Valor Unitário (C)	Valor total (D) = (B) X (C)
ITEM 1	Sede Provisória	Rio Branco	Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308.	3.690,03	02		
ITEM 2	CAE	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	3.380,76	02		
	Depósito de urnas	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	2.469,07	02		
ITEM 3	PAE 1ª Zona Eleitoral*	Porto Acre	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento	525,00	02		
ITEM 4	Sede da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, 1972, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 189km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	630,42	02		
ITEM 5	Sede da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 139km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	467,49	02		

ITEM 6	Sede da 4ª Zona Eleitoral	Cruzeiro do Sul	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho, CEP 69980-000	4.248,58	02		
ITEM 7	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Mâncio Lima	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro, 69990-000	375,00	02		
ITEM 8	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Rodrigues Alves	Rua Sena Madureira, 225 – Centro, 69985-000	375,00	02		
ITEM 9	Sede da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 424km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	882,29	02		
ITEM 10	PAE 5ª Zona Eleitoral*	Jordão	Rua Romildo Magalhaes, s/n, 69.975-000	390,00	02		
ITEM 11	Sede da 6ª Zona Eleitoral	Brasileia	Rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasília. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 233km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	502,23	02		
ITEM 12	Sede da 7ª Zona Eleitoral	Feijó	Rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 378km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	732,99	02		
ITEM 13	Sede da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guimard	Rua 03 de Maio, 1397, Centro, CEP 69925-000 – Senador Guimard – AC. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 25km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	930,94	02		
ITEM 14	PAE 9ª Zona Eleitoral*	Bujari	Rua Raio de Sol, s/n, Bujari/AC, 69923-000	450,00	02		
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						R\$	

II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO/VISTORIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Com fulcro no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, registro para os devidos fins, que na presente data, a empresa _____, CNPJ _____, **prestou os serviços** a seguir identificados, com respaldo no Contrato _____ decorrente do Edital do Pregão _____ - Processo 0001071-96.2019.6.01.8000:

I - OBJETO	METRAGEM DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADA		
	INTERNA (m²)	EXTERNA (m²)	TOTAL (m²)
<p>DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpões, lagartixas e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.</p> <p>UNIDADE: Fórum Eleitoral de Rio Branco</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco-AC, anexo ao Fórum Eleitoral de Rio Branco, próximo à Justiça Federal;</p> <p>ÁREA: Interna: 1.655,52m², Externa: 813,55m², perfazendo o total de R\$ 2.469,07m².</p>			
II - DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	/ /2019		
II - CONFERÊNCIA			

II.I – Serviços realizados de acordo com a ordem de serviços e termo de referência.

II.II - A contratada forneceu o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (Art. 20 da RDC ANVISA 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009):

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

XII - A metragem da área cuja execução do serviço for efetivamente realizada

II.III - A contratada afixou cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

III - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

IV - OBSERVAÇÕES FINAIS

a) O ateste do gestor se dará por meio de Nota Técnica após apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e demais documentos exigíveis na forma do Edital;

b) O recebimento do serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Rio Branco, ____ de _____ de 2019.

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Assinatura do representante do Prestador de Serviço
Nome completo do representante do Prestador de Serviço
Razão Social da empresa prestadora de serviço

DADOS DO RECEBEDOR DO SERVIÇO

Assinatura do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço
Nome completo do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço
Unidade/Setor

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, Bosque, cidade de Rio Branco/Acre, fones: 68-32124453/4427, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69900-526, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do prestador abaixo indicado, vencedor do Pregão eletrônico/SRP n.º ____/2019, para fins de prestação dos serviços especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013 e 5.450/2005.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

- A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor _____, CNPJ n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, telefone representante em Rio Branco (____) _____, fax (____) _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão eletrônico/SRP n.º ____/2019.

2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º ___/2019.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja, ___/___/2019 a ___/___/2020.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ARP será divulgada no portal da Internet www.comprasnet.gov.br, no sítio www.tre-ac.jus.br.

8. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Rio Branco/AC, ___ de _____ de 2019.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro _____

Diretor-Geral do TRE/AC

Representante do FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC n.º ____ / 2019

Item	Especificação	Unid	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE/AC n.º ____/2019

Processo SEI n.º 0001071-96.2019.6.01.8000

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA
_____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DEDETIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bairro Bosque, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4313/4453/4427, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, **Carlos Venícios Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a sociedade empresária _____, CNPJ - _____, com sede na AV. _____, CEP _____, tel. (68) _____ - _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ SSP/, inscrito no CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ____/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos**, a fim de que elimine **baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins** das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão eletrônico n.º ____/2019, que integra este instrumento independente de transcrição.

Prédio	Município /Acre	Endereço	Área/m ² (A)	QUANT. DEDETIZAÇÕES (B)	Valor Unitário (C)	Valor total (D) = (B) X (C)	
ITEM 1	Sede Provisória	Rio Branco	Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308.	3.690,03	02		
ITEM 2	CAE	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	3.380,76	02		
	Depósito de urnas	Rio Branco	Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal.	2.469,07	02		
ITEM 3	PAE 1ª Zona Eleitoral*	Porto Acre	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento	525,00	02		

ITEM 4	Sede da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, 1972, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 189km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	630,42	02		
ITEM 5	Sede da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 139km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	467,49	02		
ITEM 6	Sede da 4ª Zona Eleitoral	Cruzeiro do Sul	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho, CEP 69980-000	4.248,58	02		
ITEM 7	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Mâncio Lima	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro, 69990-000	375,00	02		
ITEM 8	PAE 4ª Zona Eleitoral*	Rodrigues Alves	Rua Sena Madureira, 225 – Centro, 69985-000	375,00	02		
ITEM 9	Sede da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 424km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	882,29	02		
ITEM 10	PAE 5ª Zona Eleitoral*	Jordão	Rua Romildo Magalhaes, s/n, 69.975-000	390,00	02		
ITEM 11	Sede da 6ª Zona Eleitoral	Brasileia	Rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasília. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 233km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	502,23	02		
ITEM 12	Sede da 7ª Zona Eleitoral	Feijó	Rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 378km (Fonte: www.emsampa/xspxac.htm). Acesso: terrestre de julho a setembro e aéreo o ano inteiro.	732,99	02		
ITEM 13	Sede da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guimard	Rua 03 de Maio, 1397, Centro, CEP 69925-000 – Senador Guimard – AC. Distância em relação à Rio Branco, capital: cerca de 25km (Fonte: ww.emsampa/xspxac.htm). Acesso: rodovia pavimentada com asfalto.	930,94	02		
ITEM 14	PAE 9ª Zona Eleitoral*	Bujari	Rua Raio de Sol, s/n, Bujari/AC, 69923-000	450,00	02		
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (RS)						RS	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), consoante a composição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Vide **Capítulo 5** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Vide **Capítulo 10** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Vide **Capítulo 11** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Vide **Capítulos 6** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide **Capítulo 7** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide **Capítulo 8** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

1. Vide **Capítulo 9** do TR (serão transcritos quando da expedição do instrumento definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Vide **Capítulo 13** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Vide **Capítulo 12** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2019.

<i>Carlos Venícius Ferreira Ribeiro</i> Diretor-Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada
--	--------------------------------------

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 13.707/2018

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- Em atenção à vedação prevista no **art. 17, inciso VII, da Lei 13.707/2018 - LDO 2019**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 27 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 27/06/2019, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286495** e o código CRC **81DF0D9A**.